

LEI Nº 0826/22 de 13/12/2022

DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E INGRESSO DE GARRAFAS E COPOS DE VIDRO E SIMILARES EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos ginásios municipais de esportes e nos prédios públicos de acesso geral à população, fica proibido:

I - a comercialização ou o fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas ou copos de vidro e similares, em eventos públicos e privados;

II - o ingresso de pessoas portando bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas ou copos de vidro e similares, em eventos públicos e privados.

Art.2º - No caso de infração à norma estabelecida no artigo anterior, fica estabelecida penalidade de multa em desfavor do infrator nos seguintes valores:

I - para o caso de descumprimento do inciso I do Art. 1º: 3.000 UFM (três mil unidades fiscais municipais);

II - para o caso de descumprimento do inciso II do Art. 1º: 1.500 UFM (um mil e quinhentas unidades fiscais municipais);

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art.3º - Os responsáveis pelo uso do local deverão afixar documento na porta de entrada contendo a informação acerca da proibição prevista no inciso II do Art. 1º e da correspondente penalidade de multa (Art. 2º, II).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá, SC, em 13 de Dezembro de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal